

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1038/92 - Ap. Proc. DRECAP-2 Nº
6260/0700/91.
INTERESSADA : "EEPG "ANDRÉ NUNES JÚNIOR"-Capital
ASSUNTO : Regularização da vida escolar.
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 1523/92 - CEPG - APROVADO EM 16/12/92
COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/92

1-HISTÓRICO:

O Diretor da EEPG "André Nunes Júnior", da 11ª D.E. da Capital, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de alunos que frequentaram a 1ª série do 1º grau em escola não autorizada, no ano de 1990 e de outros dois, matriculados sem a idade legal.

Esclarece que a matrícula desses alunos se deu em 10.02.90, quando foram avaliados e redistribuídos pelas classes, conforme seus níveis de aproveitamento.

Onze alunos cursaram, de 05.02 a 06.12.90, a IPEI "Charles Chaplin", que não tinha a devida autorização para o funcionamento.

A Comissão de Supervisores constituída para a verificação da denúncia de funcionamento irregular da referida escola, declara que a documentação pessoal e fichas cadastrais estão de acordo com o livro de matrículas; os professores são devidamente habilitados e "o conteúdo desenvolvido está de acordo com o exigido para a série". No entanto, a escola ainda não efetivou o pedido de autorização de funcionamento; o prédio, instalação e equipamentos não atendem às exigências legais.

2-APRECIÇÃO:

Trata o presente processo de pedido de regularização da vida escolar de 11 alunos, matriculados na 1ª série do 1º grau, na EEPG "André Nunes Júnior", oriundos de escola não autorizada a funcionar; dois deles, apresentaram, inclusive, o problema de matrícula sem idade legal.

Os alunos foram avaliados e redistribuídos pelas classes correspondentes aos seus aproveitamentos e são os seguintes:

01-Rafael Bortolassi- nascido	em 03.88.83;
02-Maura de Jesus Silva-nascida	em 26.07.83;
03-Diego A. de Oliveira Silva-nascido	em 16.07.83;
04-Anderson A. Cezare Diniz -nascido	em 07.12.83;
05-Neurivan Teles Alves-nascido	em 10.09.82;
06-Deivisson Ladeira dos Santos-nascido	em 07.11.82;
07-Rogério Redígolo-nascido	em 04.09.82;
08-Gislaine de Almeida Sigolo-nascida	em 09.07.83;
09-Edson Luís Romão de Moura-nascido	em 20.07.83;
* 10-Cristina Pereira da Silva-nascida	em 14.02.84,
* 11-William de Souza-nascido	em 18.02.84;

* = matriculados sem a idade mínima exigida pela Lei N° 5692/71.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N°: 1038/92

PARECER CEE N° 1523/92

A IPEI "Charles Chaplin" não obedeceu ao determinado na Del. CEE n° 26/86, alterada pela Del. CEE n° 11/87 (funcionamento sem autorização), nem cumpriu o disposto no art. 38 e § § da Del CEE n° 13/84 (providências para matrícula sem idade legal), o que determina a necessidade de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos.

Este Colegiado tem deferido pedidos análogos, em caráter excepcional, a fim de não prejudicar a vida escolar dos alunos.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se a 11ª D.E.-DRECAP-2 a tomar as providências necessárias para a regularização da vida escolar dos alunos:

01-Rafael Bortolassi- nascido	em 03.08.83;
02-Maura de Jesus Silva-nascida	em 26.07.83;
03-Dieg A. de Oliveira Silva-nascido	em 16.07.83;
04-Anderson A. Cezare Diniz-nascido	em 07.12.83;
05-Neurivan Teles Alves-nascido	em 10.09.82;
06-Deivisson Ladeira dos Santos-nascido	em 07.11.82;
07-Rogério Redígolo-nascido	em 04.09.82;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1038/92

PARECER CEE N° 1523/92

08-Gislaine de Almeida Sigolo-nascida	em 09.07.83;
09-Edson Luís Romão de Moura-nascido	em 20.07.83;
10-Cristina Pereira da Silva-nascida	em 14.02.84,
11-William de Souza-nascido	em 18.02.84;

da EEPG "André Nunes Júnior"/ Capital.

São Paulo, 11 de dezembro de 1992

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barreto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, João Gualberto de Carvalho Meneses e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino

Vice-Presidente da CEPG